



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 19 de março de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, diretrizes para a adoção da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Nova Friburgo, as diretrizes para a adoção da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR), em consonância com a Lei Federal nº 15.355, de 11 de março de 2026, especialmente no que couber à atuação municipal.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem por finalidade estabelecer parâmetros para resgate, acolhimento, manejo, tratamento, proteção e destinação de animais afetados por emergências, calamidades, acidentes ou desastres ambientais no território do Município.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados:

I – assegurar a proteção e o bem-estar de animais domésticos, domesticados ou silvestres resgatados em situações de emergência ou desastre;

II – estabelecer protocolos de atuação para o resgate, acolhimento, triagem e destinação de animais;

III – integrar as ações de proteção animal às políticas de defesa civil, meio ambiente e saúde pública;

IV – promover a cooperação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e voluntários na proteção e cuidado de animais resgatados;

V – estimular a adoção responsável e a reunificação de animais resgatados com seus tutores.

Art. 3º Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – proteção e respeito à vida e ao bem-estar animal;

II – atuação preventiva e coordenada em situações de emergência ou desastre;

III – articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente os responsáveis pelas áreas de meio ambiente, defesa civil, saúde e proteção animal;

IV – promoção de ações educativas voltadas à guarda responsável e à proteção animal;

V – estímulo à participação de entidades de proteção animal, universidades e voluntários em ações de resgate e acolhimento;

VI – utilização de protocolos técnicos para triagem, manejo, transporte e atendimento veterinário emergencial.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 4º O Município poderá, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias:

- I – estruturar locais temporários de acolhimento para animais resgatados;
- II – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei;
- III – promover campanhas de adoção responsável de animais resgatados;
- IV – desenvolver sistemas de identificação e registro de animais resgatados para facilitar a localização de seus tutores.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas aos planos municipais de gestão de riscos, proteção ambiental, defesa civil e bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador – PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, diretrizes para a implementação da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR), em consonância com a Lei nº 15.355 de 11 de março de 2026, que instituiu, em nível nacional, a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados.

A referida legislação federal estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à proteção, ao resgate, ao acolhimento e à destinação adequada de animais afetados por emergências, acidentes ou desastres ambientais, naturais ou provocados pela ação humana. Entre seus fundamentos, destaca-se a atuação articulada entre União, Estados e Municípios para garantir a proteção da fauna e reduzir a mortalidade de animais nessas situações críticas.

Nesse contexto, o art. 9º da Lei nº 15.355/2026 prevê a participação dos entes federativos na implementação das ações previstas na política nacional, estabelecendo que Estados e Municípios devem atuar de forma integrada, especialmente no planejamento, prevenção e resposta a situações de emergência que afetem animais.

A iniciativa legislativa municipal ora proposta busca justamente adequar e internalizar, no âmbito local, as diretrizes dessa política nacional, estabelecendo bases normativas para que o Município possa organizar ações de resgate, acolhimento, manejo e destinação de animais atingidos por situações de risco, desastres naturais ou acidentes ambientais.

A proposição encontra amparo direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao estabelecer que o Poder Público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

No que se refere à competência legislativa municipal, a Constituição Federal também dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, cabe ao Município editar normas destinadas à implementação e operacionalização, em âmbito local, das políticas públicas estabelecidas pela legislação nacional.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Ademais, a proteção e o manejo adequado de animais em situações de emergência também se relacionam com políticas públicas municipais nas áreas de meio ambiente, defesa civil, saúde pública e bem-estar animal, demandando planejamento e integração entre diferentes órgãos e instituições.

A experiência recente em diversos desastres ambientais ocorridos no Brasil, como o que ocorreu em nosso município em janeiro de 2011, demonstrou que animais domésticos, silvestres e de produção frequentemente figuram entre as vítimas desses eventos, sendo necessário estabelecer protocolos de resgate, acolhimento, atendimento veterinário e destinação adequada, de modo a reduzir sofrimento e perdas.

Nesse sentido, a instituição de diretrizes municipais para a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados contribui para fortalecer a capacidade do Município de responder a situações emergenciais, promover a proteção da fauna e incentivar a participação de entidades da sociedade civil, voluntários e instituições especializadas nas ações de resgate e acolhimento.

Importa destacar que a proposta apresenta caráter normativo orientador, estabelecendo diretrizes e instrumentos que poderão ser implementados gradualmente pela administração pública, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, razão pela qual não há criação direta de estruturas ou despesas obrigatórias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante iniciativa para alinhar a legislação municipal às diretrizes nacionais de proteção animal, fortalecer as políticas de bem-estar animal e aprimorar a capacidade de resposta do Município de Nova Friburgo diante de situações de emergência que afetem a fauna.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador – PT